



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2235, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

“Referenda Instrumento Particular de Permuta celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e José Aparecido Borges e Generino da Silva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1189, de 19 de Abril de 1990, alterada pela Lei nº 1376, de 27 de Setembro de 1993, e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o acordo anexo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, denominada “Primeira Permutante” e José Aparecido Borges e Generino da Silva, denominados “Segundos Permutantes”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 21 DE AGOSTO DE 2007

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
21/08/2007 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Thiago Vrschick da Cruz
Assessor Jurídico

LEI Nº 2235, DE 21 DE AGOSTO DE 2007



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO Fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme processo PMNO nº.276/90 - as partes se compuseram para que a desapropriação do terreno descrito na cláusula anterior se faça de forma amigável, mediante permuta por lote de igual valor pertencente ao patrimônio da PRIMEIRA PERMUTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: De conformidade com essa composição, a PRIMEIRA PERMUTANTE, neste ato e por este instrumento, dá em permuta ao lote desapropriado UMA PARTE IDEAL NA ORDEM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE DE TERRENO Nº. 07 (SETE) DA QUADRA 02 (DOIS), DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DAS PALMEIRAS, nesta cidade, que mede em sua totalidade: 10,00 ms. de frente para a rua "8", mesma medida na linha dos fundos, confrontando com o lote 28; 20,00 ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando lateralmente com os lotes 6 e 8, com área de 200,00 ms², implantado em área de propriedade da PRIMEIRA PERMUTANTE, por compra feita a José Bonácio e sua mulher, avaliado em NCZ\$ 2.815,00 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CLÁUSULA QUARTA: Que, sendo os imóveis acima descritos e caracterizados de valores diferentes visto que o descrito na cláusula primeira é estimado em NCZ\$ 14.815,00 e o descrito na cláusula terceira é estimado em NCZ\$ 2.815,00, a PRIMEIRA PERMUTANTE promove neste ato a reposição do valor de NCZ\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), em moeda corrente nacional ao SEGUNDO PERMUTANTE, o qual declara haver recebido dando plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais repetir,

CLÁUSULA QUINTA: Que, promovida a devida reposição em dinheiro, conforme cláusula anterior, pelo presente instrumento permutam como de fato permutado têm entre si, os referidos imóveis acima descritos, para o efeito de ficar o imóvel descrito na cláusula primeira pertencendo a PRIMEIRA PERMUTANTE e o imóvel descrito na cláusula terceira pertencendo ao SEGUNDO PERMUTANTE, que, assim, desde já e por efeito deste instrumento cedem e transferem, provisoriamente, um ao outro dos permutantes, toda a posse, domínio e direitos sobre os imóveis ora permutados para que os mesmos possam deles livremente usar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referendado o presente instrumento de permuta através de Lei Municipal, a posse de que trata esta cláusula -



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

(cláusula) passa a ser definitiva.

CLÁUSULA SEXTA: Após a inscrição do loteamento - JARDIM DAS PALMEIRAS, de propriedade da PRIMEIRA PERMUTANTE, as partes outorgarão reciprocamente a respectiva escritura pública de permuta.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente instrumento é celebrado em caráter de total e absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, ficando seus efeitos, contudo, condicionados ao referendado da Câmara Municipal de Nova Odessa, através de Lei da qual fará parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Forum Distrital de Nova Odessa-SP., para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias nascidas do presente instrumento.

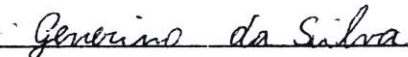
Nova Odessa, 16 de Fevereiro de 1.990.

PRIMEIRA PERMUTANTE

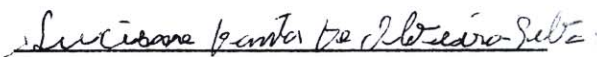
SEGUNDO(S) PERMUTANTE(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA




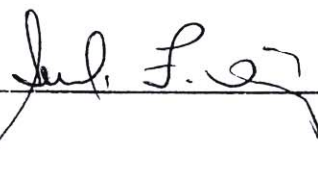
GENERINO DA SILVA



LUCIANE DANTAS DE OLIVEIRA SILVA

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E JOSÉ APARECIDO BORGES.

Por este instrumento particular de permuta- que entre sí celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, entidade de - direito público interno, com CGC(MF) nº. 45.781.184/0001-02, sediada na - Praça Sud Menucci, nº. 30, nesta cidade, neste ato representada pelo pre - feito em exercício, Sr. Manoel Samartín, de ora em diante denominada sim - plesmente "PRIMEIRA PERMUTANTE"; e, de outro lado, JOSÉ APARECIDO BOR - GES, industrial, com RG/SP 15.421.066 e CPF 017.113.078-23, ca - sado desde 20/12/1986 sob o regime de comunhão parcial de bens - com LUDETE DANTAS DE OLIVEIRA BORGES, industrial, portadora do RG/SP 22.323.535 e CPF 01.897.448-20, , ambos brasileiros, resi - dentes na Fazenda Mangre, em Icó, SP. de ora em diante denominado (s) simplesmente "SEGUNDO(S) PERMUTANTE(S)", - celebram o presente Instrumento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do Decreto - nº. 960 de 16/ Fevereiro /1.980, a PRIMEIRA PERMUTANTE está pro - movendo a desapropriação do LOTE DE TERRENO Nº. 08 (OITO) DA QUADRA 12 (DOZE) , DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM FADEL, - situado nesta cidade que mede: 12,00 ms. de frente para a rua 07; - mesma medida na linha dos fundos, confrontando com o lote 03; 25,00 ms. de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando com os lotes 7 e 8, ou sejam, 300,00 metros quadrados pertencente ao(s) SEGUNDO(S) PERMUTANTE(S) JOSÉ APARECIDO BORGES E S/ MULHER, uma parte ideal de 50% do lote descrito nesta cláusula. e que, segundo Loteamento aprovado por Comissão Especial nomeada pelo Decreto: nº. 960/90 está avaliado em R\$ 2.815,00



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

22

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme processo PMNO nº. 276/90, as partes se compuseram para que a desapropriação do terreno descrito na cláusula anterior se faça de forma amigável, mediante permuta por lote de terreno de igual valor pertencente ao patrimônio da PRIMEIRA PERMUTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: De conformidade com essa composição, a PRIMEIRA PERMUTANTE, neste ato e por este instrumento, dá em permuta ao lote desapropriado, O LOTE DE TERRENO Nº. 07 (SETE) DA QUADRA DCIS , DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DAS PALMEIRAS nesta cidade, que mede:- 10,00 metros de frente para a rua 08; mesma medida na linha dos fundos, confrontando com o lote 28; 20,00-metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando lateralmente com os lotes 06 e 08, com área de 200,00 ms., uma parte ideal na ordem de 50% do lote.

a ser implantado em área de propriedade da PRIMEIRA PERMUTANTE, por compra feita a José Bonácio e sua mulher, avaliado em NCZ\$ 2.815,00.

CLÁUSULA QUARTA: Que, sendo ambos os imóveis antes descritos e caracterizados de igual valor visto como, tanto um como outro foram avaliados em NCZ\$ 2.815,00 -- , pelo presente instrumento -- permutam, como de fato ora permutado têm entre si, os referidos imóveis acima descritos, sem haver reposição por qualquer das partes para o efeito de ficar o imóvel em primeiro lugar descrito, na cláusula primeira, à PRIMEIRA PERMUTANTE e o imóvel descrito na cláusula terceira, ao SEGUNDO(S) - PERMUTANTE(S) que, assim, desde já e por efeito deste instrumento cedem e transferem, provisoriamente, um ao outro dos permutantes toda a posse, domínio e direitos sobre os imóveis ora permutados, para que os mesmos permutantes possam dele usar e gozar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referendado o presente instrumento de permuta através de Lei Municipal, a posse de que trata está -



(está) cláusula passa a ser definitiva.

CLÁUSULA QUINTA: Após a inscrição do loteamento denominado Jd. das Palmeiras, do qual será destacado o lote nº. 07 da quadra 02, melhor descrito e caracterizado na cláusula terceira, as partes outorgarão reciprocamente a respectiva escritura pública de permuta.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é celebrado em caráter de total e absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade obrigando não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, ficando seus efeitos contudo, condicionados ao referendun da Câmara Municipal de Nova Odessa, através de lei da qual fará parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro Distrital de Nova Odessa-SP., para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias nascidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor para um só efeito na presença de duas testemunhas.

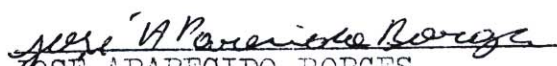
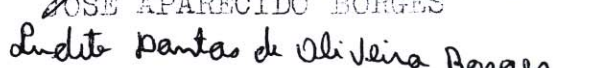
Nova Odessa, 16 de Fevereiro de 1.990.

PRIMEIRA PERMUTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

SEGUNDO(S) PERMUTANTE(S)


JOSE APARECIDO BORGES

LUDEIDANTAS DE OLIVEIRA BORGES

Testemunhas:

